

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITE NAN, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E DE MATERIAIS PARA USO EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS PSFs DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor João Mella Neto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 362.323.600-44, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 007/2011, iniciado através dos processos administrativos nº 110/2011 e nº 111/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de leite NAN, material de limpeza e higiene e de materiais para uso em procedimentos médicos, de enfermagem e odontológicos nas Unidades de Saúde dos PSFs do Município de Três de Maio, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$..... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.08.01.10.301.0801.2,039.3390.30.00.00.00.00 - rv 4090 - PSF – ESTADO - APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

08.08.01.10.301.0801.2,039.3390.30.00.00.00.00 - rv 4051 – DIABETES MELLITUS - ESTADO - APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

08.08.01.10.301.0801.2,039.3390.30.00.00.00.00 - rv 4110 - PSF – SAÚDE BUCAL ESTADO - APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

08.08.01.10.306.0801.2,042.3390.32.00.00.00.00 - rv 4510 – PAB - FIXO – APOIO E INCENTIVO AS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A contratada deverá entregar o objeto em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de mercadorias, de acordo com o Anexo I deste Contrato. Os produtos, com **validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega**, deverão ser entregues e depositados na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 400, em Três de Maio – RS.

6.2 Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.2.1 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo a **CONTRATADA** deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores as licitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos produtos pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento dos produtos, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Entregar e depositar os produtos no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 400, em Três de Maio – RS.

8.1.4 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.5 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.6 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.7 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 007/2011 e seus Anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2011.

João Mella Neto - Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----
CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE LEITE NAN, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E DE MATERIAIS PARA USO EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS PSFs DO MUNICÍPIO

Item	Quant	Unidade	Produto	Marca	R\$ Uni- tário	R\$ Total
01	20	Cx	Agulhas descartáveis 13 x 0,45 (cx c/100 un)			
02	25	Cx	Agulhas descartáveis 25 x 7 (cx c/100 un)			
03	20	Cx	Agulhas descartáveis 25 x 8 (cx c/100 un)			
04	07	Cx	Agulhas descartáveis 26 x 8 (cx c/100 un)			
05	20	Cx	Lâmina com ponta fosca para microscopia (cx c/ 50 un)			
06	60	Cx	Solução fisiológica com 125 ml, sistema fechado (cx c/36 un)			
07	15	Cx	Seringa descartável sem agulha 5 ml (cx c/100 un)			
08	08	Cx	Seringa descartável sem agulha 10 ml (cx c/100 un)			
09	07	Cx	Seringa descartável sem agulha 20 ml (cx c/100 un)			
10	150	Lt	Álcool 70% (frasco de 1 lt)			
11	30	Cx	Atadura Elástica, 13 fios, com 20 cm de largura e 2,20 metros de comprimento (cx c/12 rolos)			
12	15	Cx	Atadura Elástica, 13 fios, com 12 cm de largura e 2,20 metros de comprimento (cx c/12 rolos)			
13	30	Cx	Atadura Elástica, 13 fios, com 8 cm de largura e 2,20 metros de comprimento (cx c/12 rolos)			
14	200	Cx	Tiras reativas para teste de Glicose, compatíveis para aparelhos Accu-chek Active (cx c/ 50 tiras)			
15	3.000	Un.	Seringa descartável com agulha para insulina			
16	15	Lt	Iodofor aquoso, frasco de 1 litro			
17	55	Cx	Luvas descartáveis para procedimento tamanho P (Cx. c/100 Un)			
18	110	Cx	Luvas descartáveis para procedimento tamanho M (Cx. c/100 Un)			
19	20	Cx	Luvas descartáveis para procedimento tamanho G (Cx. c/100 Un)			
20	01	Cx	Lâmina para bisturi 15 cm, caixa com 100 unidades			
21	01	Cx	Lâmina para bisturi 24 cm, caixa com 100 unidades			
22	25	Un.	Ionômetro de vidro para restauração, líquido com 8,5 ml. Composição: ácido poliacarbônico, ácido tartárico e água.			

23	25	Un.	Ionômetro de vidro para restauração, pó com 12,5 g, na cor A3. Composição: vidro fluorsilicato, estrôncio, cálcio, lantânio e pigmentos			
24	05	Un.	Formocresol, vidro com 10 ml			
25	100	Pacote	Algodão rolete, pacote com 100 unidades			
26	50	Pacote	Escova cervical, pacote com 100 unidades			
27	50	Rolos	Fita indicadora para autoclave, 19 mm x 30 m			
28	50	Pacote	Espátula de Ayres, pacote com 100 unidades			
29	10	Cx	Micropore largo, 10 cm x 25 m, caixa com 48 unidades			
30	03	Cx	Micropore pequeno, 1,25 cm x 10 m, caixa com 24 unidades			
31	04	Cx	Fixador Citopatológico, frasco de 100 ml (Cx. c/ 12 Un)			
32	50	Pacote	Gaze hidrófila, 13 fios, 7,5 cm x 7,5 cm (pacote c/500 un.)			
33	40	Rolos	Gaze Queijo, 13 fios, 9,1 cm x 9,1 m (fechado) e 60 cm x 91 m (aberto) (rolo c/ 91 metros)			
34	50	Pacotes	Algodão (Rolo c/ 500 gr)			
35	50	Pacote	Abaixador de Língua, em madeira, pacote com 100 unidades			
36	10	Un.	Condicionador ácido de esmalte e dentina. Composição: ácido fosfórico a 37% (seringa 3 ml) cor azul. Aspecto Físico: gel.			
37	40	Pacote	Sugador em plástico, pacote com 40 unidades cada			
38	10	Vd	Anestésico tópico Gel/Tropical com 12 gramas cada			
39	25	Un.	Água Destilada, recipiente de 5 lt			
40	100	Un.	Água Destilada, recipiente de 10 ml			
41	10	Par	Luva Cirúrgica Esterilizada nº 7,0			
42	30	Par	Luva Cirúrgica Esterilizada nº 7,5			
43	20	Par	Luva Cirúrgica Esterilizada nº 8,0			
44	10	Par	Luva Cirúrgica Esterilizada nº 8,5			
45	100	Un.	Saco para acondicionar lixo contaminado, capacidade 15 kg/50 litros			

46	100	Un.	Papel crepado (em folhas)			
47	07	Un.	Máscara para nebulização			
48	02	Cx	Termômetro (cx c/24 un)			
49	10	Cx	Xilocaína com vaso constritor 2%, caixa com 10 unidades			
50	08	Cx	Aplicador descartável – micro brush regular, caixa com 100 unidades			
51	10	Pacotes	Papel carbono odonto 20 mm x 110 mm, pacote com 12 folhas cada			
52	10	Frasco	Adesivo Fotopolimerizador tipo Adapter Single Bond 2, frasco com 06 gramas cada			
53	200	Lata	Leite NAN I (Lata c/400 gr)			
54	200	Pacote	Leite em Pó Integral (Pacote c/400 gr)			
55	5	Frasco	Agente Cariostático a 12 %, frasco com 10 ml			
56	15	Cx	Cloridrato de Prilocaína com felipressina 0,03ui/ml, com 1,8 ml (Cx. c/ 50 Un.)			
57	500	Un.	Atadura de crepom, 13 fios, 12 cm			
58	500	Un.	Atadura de crepom, 13 fios, 8 cm			
59	100	Un.	Atadura de crepom, 13 fios, 20 cm			
60	24	Un.	Desodorizador de ambiente aerosol, embalagem de 400 ml			
61	150	Lt.	Água sanitária, frasco de 01 litro			
62	15	Fardo	Papel higiênico branco picotado, folha dupla, alta qualidade, pacotes com 4 rolos de 30 metros, fardos com 16 pacotes			
63	20	Un.	Sacos alvejados de algodão grosso, para limpeza, de no mínimo 48 cm x 63 cm			
64	100	Un.	Detergente líquido biodegradável, neutro, frasco de 500 ml			
65	50	Un.	Sabão em pó, em caixa de 01 kg			
66	80	Un.	Saponáceo líquido cremoso, embalagem de 300 ml			
67	10	Pacote	Sabão de glicerina, em barra de 200 gramas, com 5 barras em cada pacote			
68	20	Par	Luva de borracha tamanho M			
69	100	Un.	Desinfetante líquido, fragrância de pinho, frasco de 500 ml			
TOTAL						